

MINUTA DO CONTRATO Nº 42/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, CONFORME O CONVÊNIO SICONV Nº 026306/2021, OPERAÇÃO 1081576-52.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHAL – MG, Pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro de Congonhal/MG, inscrito no CNPJ: 18.675.967/0002-39, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MOISÉS FERREIRA VAZ**.

CONTRATADA: TORRE ALTA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 30.982.183/0001-59 com sede na Rua Olegário Maciel, nº 446, Chácara Primavera I, cidade de Pouso Alegre, neste ato representado por seu representante legal Sr. Marco Aurélio Ferreira Silva, portador do RG nº. 16.393.686 SSP/MG.e do CPF nº 103.276.276-46, residente e domiciliado na cidade de Congonhal - MG

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, CONFORME O CONVÊNIO SICONV Nº 026306/2021, OPERAÇÃO 1081576-52, conforme descrito no Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, CONFORME O	01	UN	R\$ 350.651,98	R\$ 350.651,98



CONVÊNIO SICONV Nº 026306/2021, OPERAÇÃO 1081576- 52 – Conforme Planilha Orçamentária de Custos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e desenhos técnicos elaborados pelo responsável técnico, Eng. Civil DARIAM JONNIS JOSE DA SILVA, conforme a ARTs nº MG20221561927 e MG20231779087.				
---	--	--	--	--

Se aplicam a este contrato a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 3.125/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, publicações, atas, homologação, projetos, anexos, especificações e memoriais, proposta da licitante, orçamento detalhado, parecer de julgamento, atas das sessões públicas demais documentos oriundos do procedimento licitatório e Legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento (nas hipóteses previstas nos arts. 115, §5º e 136 da Lei nº. 14.133, de 2021) qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações quantitativas ou qualitativas, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do Objeto deste contrato, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, é de **R\$ 350.651,98** (Trezentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos). O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições realizadas pelo Departamento de

Obras. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro em anexo ao edital, seguindo as especificações técnicas do Memorial Descritivo anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

O contratado estará condicionado ao aceite de adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
318	02.06.01.08.244.0042.1.027.4490.51.00-318	OBRAS E INSTALAÇÕES

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não seja comprovado o pagamento regular dos encargos previdenciários referentes à obra, a Administração Municipal estará autorizada a quitar diretamente a dívida perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), deduzindo o valor correspondente da contraprestação à empresa contratada.

A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra.

PARÁGRAFO QUARTO

Na falta de apresentação dos documentos indicados nesta cláusula, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços poderão ser reajustados, segundo a variação do IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado, somente após 12 (doze) meses, e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será

atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO OITAVO

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão, via e-mail licitacao01@congonhal.mg.gov.br. Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Obras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (35 3424-3000).

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº. 3.125/2023 e nas previstas do item 18 do Edital sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE, a serem apuradas na forma a saber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
- II - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas neste contrato e no edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou a CONTRATADA. Nestes casos, a retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal nº. 3.125/2023 e na Lei nº. 14.133 sendo que, nos casos não previstos no instrumento convocatório ou no contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato inteiramente concluídos em 6 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, no caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- I** - Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, desde que atendida a Cláusula Quarta deste Contrato.
- II** - Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a este que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência; o motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior, poderão ficar suspensos os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

PARÁGRAFO QUARTO

O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser comunicado formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, devendo ser alegado oportunamente mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em

ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Após a aceitação dos motivos alegados, deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo, mediante termo aditivo a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, incorrendo nas penalidades e sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência;
- b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, ou refazer o serviço e substituir os materiais que forem recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) informar para a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, em partes ou no todo
- f) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- h) atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- j) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término;
- j.1) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer

- tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- j.2) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- j.3) As retenções previstas nos itens j.1 e j.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA, sendo que essas retenções somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- k) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- l) cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, parareabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- m) manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- n) se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- o) informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;
- p) comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- q) efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observada a alíquota aplicável;
- r) manter no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da

fiscalização da CONTRATANTE. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1 (um décimo) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, limitado a 2% (dois) por cento do valor contratual, permanecendo no local do objeto deste contrato até a conclusão da obra;

- s) manter na obra, devidamente atualizada, Livro diário de Ocorrência;
- t) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- u) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:
 - 1) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
 - 2) depósito de valores em conta vinculada;
 - 3) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
 - 4) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- v) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar
- w) quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - 1) registro de ponto;
 - 2) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 3) comprovante de depósito do FGTS;
 - 4) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - 5) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - 6) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma

coletiva.

- x) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar
- y) a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 140 da Lei nº. 14.133, de 2021, o objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no ato da entrega do(s) produto(s), para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Diretor (a) da pasta designado pelo Prefeito Municipal, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no do Decreto n.º 3.125/2023 Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal o Engenheiro Civil Darian Jonnis da Silva- ou licitacao@congonhal.mg.gov.br e como suplente o Senhor..., nomeados mediante indicação no Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Tanto o fiscal quanto seu suplente poderão ser substituídos mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, sendo devidamente comunicado à empresa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.125/2023.

PARÁGRAFO SEXTO

O objeto deste contrato será recebido nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC, quando for cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs, fiscalizando seu uso e exigindo a utilização correta dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento das Leis e Normas Regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido à CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação da Contratada, sendo que em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Artigo 139 da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Contrato implicará na apuração de perdas e danos, quando for o caso, sem

embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e, em especial, a Lei nº. 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº. 123, de 2006, e pela legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, estas serão efetuadas por simples apostila ou mediante Termo Aditivo, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do edital de Licitação Concorrência 002/2024 - Processo Licitatório Nº 038/2024 e seus anexos, bem como à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar, e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante

todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem

o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou

reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, afim de que produza seus efeitos legais.

Congonhal, 13 de maio de 2024.

MOISES FERREIRA Assinado de forma digital
por MOISES FERREIRA
VAZ:7341787490 VAZ:73417874904
Dados: 2024.05.17 08:22:46
-03'00'

4

MOISÉS FERREIRA VAZ PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL

CONTRATANTE

MARCO AURELIO Assinado de forma
FERREIRA digital por MARCO
SILVA:103276276 AURELIO FERREIRA
46 SILVA:10327627646

TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 0002/2024. A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2024, CONCORRENCIA nº 0002/2024, que tem por objeto o MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, CONFORME O CONVÊNIO SICONV Nº 026306/2021, OPERAÇÃO 1081576-52. Empresa vencedora: TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA., – CNPJ: 30.982.183/0001-59, situada a Rua Olegário Maciel, 446, Chácara Primavera I, Pouso Alegre/MG, com o valor total do Processo: R\$ 350.651,98 (Trezentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos). Prazo de execução: 6 (seis) meses. Vigência: 13/05/2024 a 13/05/2025. Congonhal/MG, 13 de maio de 2024. Moises Ferreira Vaz – Prefeito Municipal.



de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Por fim, em razão dos fatos aqui expostos, reconsiderando a decisão ora atacada, deixo de remeter o presente recurso à autoridade superior, no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Intime-se, publique-se.

Conceição do Rio Verde, 13 de maio de 2024.

VIVIANA DE ALMEIDA PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:FCAE39CE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
022/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2023.

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG. Nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, fica prorrogada a partir de 26/04/2024 com término em 31/12/2024, o contrato firmado entre o Município de Cônego Marinho - MG – CNPJ: 01.612.492/0001-39 e a empresa MAURICÉIA MARIA DE ANDRADE - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 05.003.914/0001-20.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:69CCA60E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
037/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2023.

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO – MG. Nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, fica prorrogada a partir de 10/05/2024 com término em 31/12/2024, o contrato firmado entre o Município de Cônego Marinho - MG – CNPJ: 01.612.492/0001-39 e a empresa CLINICA MEDICA ALMEIDA DE ITACARAMBI EIRELI - inscrita no CNPJ sob o n.º 08.549.664/0001-16

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:E382DBDS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2024 -
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2024.**

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa nº 2870/2024, referente ao Processo Licitatório nº 0038/2024 na modalidade CONCORRÊNCIA

nº 0002/2024 que tem como objeto o MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, CONFORME O CONVÊNIO SICONV Nº 026306/2021, OPERAÇÃO 1081576-52, conforme especificado no Edital.

Congonhal-MG, 13 de maio de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:33EB33B2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2024 -
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2024**

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2024, CONCORRÊNCIA Nº 0002/2024, que tem por objeto o MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, CONFORME O CONVÊNIO SICONV Nº 026306/2021, OPERAÇÃO 1081576-52 Empresa vencedora: TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA., - CNPJ: 30.982.183/0001-59, situada a Rua Olegário Maciel, 446, Chácara Primavera I, Pouso Alegre/MG, com o valor total do Processo: R\$ 350.651,98 (Trezentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), Prazo de execução: 6 (seis) meses. Vigência: 13/05/2024 a 13/05/2025.

Congonhal/MG, 13 de maio de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:E275CDDF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024**

Processo Licitatório	065/2024
Pregão Eletrônico	12/2024
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Modo de Disputa	ABERTO
Preferência ME, EPP e	NÃO
Equiparadas	
Valor Estimado da Contratação	R\$86.587,83 (oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos)
Objeto do certame	Aquisição de automóvel zero quilometro para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
Data da Sessão Pública	Dia 28/05/2024 às 09:30 h (Horário de Brasília) Plataforma LicitaNet
Edital	O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Conquista/MS, no horário de 09:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial - www.conquista.ms.gov.br ou solicitado através do e-mail: licitacao@conquista.ms.gov.br
Contatos e informações	IARA MARIA RIBEIRO - Agente de Contratação TELEFONE: (34) 3353-1228 RAMAL 201

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:55E01290

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.426/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

##ATO CONCORRENCIA N°0002/2024 processo administrativo
N° 0038/2024

##TEX A Prefeitura Municipal de Congonhal/mg, setor de Licitações, torna público o resultado do julgamento do Processo Licitatório n°0038/2024, Concorrência n°0002/2024 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da sede do centro de referencia de assistência social ,cras, do município de congonghal/MG, conforme o convenio siconv n°026306/2021, operação 1081576-52. Empresa vencedora Torre Alta Engenharia Ltda., CNPJ 30.982.183/0001-59, situada na Rua Olegário Maciel, n°446, Chácara Primavera I, Pouso Alegre/mg, com valor total do processo R\$ 350.651,98 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos). Prazo de execução 6 (seis) meses. Vigência 13/05/2024 a 13/05/2025.

##DAT Congonhal 13 de maio de 2024.

##ASS Moises Ferreira Vaz.

##CAR Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

AVISO DE ALTERAÇÃO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 3/2024ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
PAL 021/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO MÉDICO EM ÁREAS COMO ENDOCRINOLOGIA, REUMATOLOGIA, UROLOGIA E DERMATOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG. Informamos que, em face da necessidade de alteração do edital para melhor adequação aos requisitos da administração, estabelecemos uma nova data para o recebimento de documentação, que será no dia 24 de maio de 2024. O edital retificado encontra-se disponível para download no site oficial da Prefeitura de Carbonita - MG e no site oficial da Licitar Digital. Informações pelo tel.: (0XX38) 3526-1944 OU E-mail: licitacao@carbonita.mg.gov.br

CARBONITA - MG, 23 de maio de 2024
IZAENE REGINA CAMPOS PEREIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 004/2020. Tomada de Preços nº 001/2020. 15º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2020. Partes: MUNICÍPIO DE CAREAÇU, TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para Ampliação Tipo B - Projeto Padrão FNDE do PROINFÂNCIA (CFMEI Monsenhor Nelson Leite Lemes). Prazo: 23/05/2024 a 23/12/2024. Valor: R\$ 332.359,10. Data: 23/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º termo aditivo ao Contrato nº 084/2023 Espécie: Contrato de Obras nº 022/2023 Processo Licitatório nº 182/2023. Tomada de Preços nº 014/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E VOLT EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENGENHARIA LTDA CNPJ 32.754.676/0001-67 PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA ELÉTRICA NA CHACARA CATARINA NA PRAÇA CATARINA NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência contratual estipulada na cláusula segunda do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 084/2023 por 05 (cinco) meses iniciando a contagem a partir de 21 de maio de 2024 e término em 20 de outubro de 2024 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e interesse da administração pública. Cataguases-MG. Data da assinatura: 17/05/2024. José Henriques, Diego Ferreira de Souza, José Maria Magalhães Sasso, Júlia Werneck Tartaglia, Nilyê Faria de Oliveira, Lavinia do Carmo Diniz

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024 - UASG 984305 - PE 90029. Tipo: Menor Preço por LOTE. Objeto: Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do trabalho para atender as demandas da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG. Data de realização: 12/06/2024 às 09h Valor estimado: R\$ 623.709,70 Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021 Disponibilidade do Edital: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - UASG 984305 - PE 90030. Tipo: Menor Preço por LOTE. Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de artigos de cama, mesa, banho e utensílios domésticos para atender às demandas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG. Data de realização: 10/06/2024 às 09h Valor estimado: R\$ 213.394,32 Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021 Disponibilidade do Edital: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 23 de maio de 2024.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

O Município de Centralina - MG, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024, do tipo Menor Preço, pelo Regime de Empreitada Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA ALCEU VIRGÍLIO DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE CENTRALINA EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 1301000272/2024, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS. REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Complementar Nº 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00h do dia 10/06/2024, no endereço eletrônico: Plataforma LICITANET - Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br), horário de Brasília. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no site: www.centralina.mg.gov.br, via e-mail: licitacao.centralina@gmail.com.

Centralina-MG, 23 de maio de 2024
SUELANE DE FATIMA MOURA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024. O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar extrato do CONTRATO Nº 121/2024. Objeto: Locação do imóvel localizado no endereço Rua Raposo Tavares, 20 (frente e fundos), Bicame (Serra Verde), na cidade de Cláudio/MG, objeto da matrícula nº 12105, do Cartório do Registro de Imóveis, de propriedade de Yara Lúcia Meireles de Oliveira, para abrigar as instalações do CRAS. CONTRATO 121/2024. Através do Locador Yara Lúcia Meireles de Oliveira, no valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência 19/04/2024 a 19/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023. O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar extrato dos CONTRATOS Nº 102/2024, 103/2024, 104/2024, 105/2024, 106/2024, 108/2024, 109/2024. Objeto: é a aquisição de materiais permanentes e equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento, para reestruturação das ESF's, as quais se destinam às emendas: 41000002 GREYCE ELIAS (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1210-02), 81000688 RELATOR GERAL (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1220-01), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Através das empresas LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITAL, inscrita no CNPJ sob o nº 42.650.279/0001-07, no valor total de R\$ 17.171,00 (dezoito mil e cento e setenta e um reais); M.K.K. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.939/0001-76, no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); M.P. COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.555.945/0001-00, no valor total de R\$ 8.548,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais); SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.084.421/0001-92, no valor total de R\$ 4.548,90 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos); VL FUZETI COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.523.731/0001-35, no valor total de R\$ 28.531,00 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e um reais); MARA ELIZA VERTELO SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.848.235/0001-68, no valor total de R\$ 10.634,00 (dez mil e seiscentos e trinta e quatro reais); SOLVE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.438.636/0001-58, no valor total de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 01 - MUNICÍPIO DE CLÁUDIO 07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0021.4.048 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde 4.4.90.50 - Equipamentos e Material Permanente; 01 - MUNICÍPIO DE CLÁUDIO 07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0021.4.050 - Manutenção das Atividades das Equipes de Saúde da Família 4.4.90.50 - Equipamentos e Material Permanente; 01 - MUNICÍPIO DE CLÁUDIO 07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0021.4.050 - Manutenção das Atividades das Equipes de Saúde da Família 3.3.90.30 - Material de Consumo. Vigência 29/04/2024 a 29/04/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

PRC 050/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024 - autuado em 29/02/2024. Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de um veículo utilitário para cargas leves modelo carroceria tipo picape 0 (zero) km, para a instituição ASCORCEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realizar-se no dia 14/06/2024 às 09:30. Cópia do Edital à disposição dos interessados nos sites do PCNP - Portal Nacional de Contratações Públicas, site da Licitar Digital, site da Prefeitura de Cláudio/MG e também na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio(MG), 23 de maio de 2024.
FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS
Chefe de Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Cujo objeto é a Contratação de empresas para eventuais aquisições de água mineral e gás acondicionado, destinados às necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal de Coimbra e seus diversos setores. O MUNICÍPIO DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17. EMPRESAS: MERCADO DO RONILDO LTDA - CNPJ:04.199.358/0001-56, Valor Total de R\$ 26.805 (Vinte e seis mil oitocentos e cinco reais); ROBERTO SOUZA BATALHA 05380733654 - CNPJ: 24.981.475/0001-74, Valor Total de R\$ 23.680,00 (Vinte e três mil seiscentos e oitenta reais). Homologado em: 21/05/2024. EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2024- Detentora: MERCADO DO RONILDO LTDA - CNPJ:04.199.358/0001-56, Valor Total de R\$ 26.805 (Vinte e seis mil oitocentos e cinco reais), Lotes Vencidos: 1, e 3; Nº 011/2024- Detentora: ROBERTO SOUZA BATALHA 05380733654 - CNPJ: 24.981.475/0001-74, Valor Total de R\$ 23.680,00 (Vinte e três mil seiscentos e oitenta reais), Lote Vencido: 2. Vigência: 21/05/2024 a 21/05/2025.

Coimbra-MG, 21 de maio de 2024
MAURILIO DIAS MASSENSINI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2024

processo administrativo Nº 0038/2024

O prefeito municipal de Congonhal/mg, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento feito pela comissão de licitação designada pela portaria administrativa nº2870/2024, referente ao processo licitatório nº 0038/2024 na modalidade Concorrência nº0002/2024 que tem por objeto o menor preço global para a contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da sede do centro de referência de assistência social ,cras, do município de congonhal/mg, conforme o convenio siconv nº026306/2021, operação 1081576-52, conforme especificado no edital.

Congonhal 13 de maio de 2024.
MOISES FERREIRA VAZ.
PrefeitoRESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2 /2024

processo administrativo Nº 0038 2024

A Prefeitura Municipal de Congonhal mg, setor de Licitações, torna público o resultado do julgamento do Processo Licitatório nº 0038 2024, Concorrência nº 0002 2024 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da sede do centro de referência de assistência social ,cras, do município de congonhal MG, conforme o convenio siconv nº 026306 2021, operação 1081576 52. Empresa vencedora Torre Alta Engenharia Ltda., CNPJ 30.982.183 0001 59, situada na Rua Olegário Maciel, n 446, Chácara Primavera I, Pouso Alegre mg, com valor total do processo R\$ 350.651,98 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos). Prazo de execução 6 (seis) meses. Vigência 13 05 2024 a 13 05 2025.

Congonhal 13 de maio de 2024.
MOISES FERREIRA VAZ.
Prefeito